REGULAMENTO (UE) 2017/624 DA COMISSÃO

de 30 de março de 2017

que altera os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bifenazato, daminozida e tolilfluanida no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 18.º, n.º 1, alínea b),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o bifenazato. No anexo V do mesmo regulamento foram fixados LMR para a daminozida e a tolilfluanida.

(2) Para o bifenazato, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «a Autoridade», emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conjugação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ([2]). As recomendações da Autoridade sobre o reexame dos LMR em vigor foram implementadas por força do Regulamento (UE) n.º 79/2014 ([3]).

(3) Para a daminozida, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ([4]). As recomendações da Autoridade sobre o reexame dos LMR em vigor foram implementadas por força do Regulamento (UE) n.º 87/2014 ([5]).

(4) Para a tolilfluanida, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ([6]). As recomendações da Autoridade sobre o reexame dos LMR em vigor foram implementadas por força do Regulamento (UE) 2015/552 da Comissão ([7]).

(5) No que se refere a produtos para os quais não foram comunicadas, ao nível da União, autorizações relevantes nem tolerâncias de importação, e para os quais não estava disponível um LMR do *Codex*, a Autoridade concluiu que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Atendendo aos conhecimentos científicos e técnicos atuais, os LMR para o bifenazato foram estabelecidos pelo Regulamento (UE) n.º 79/2014 no limite de determinação específico (LD) e os LMR para a daminozida e a tolilfluanida foram estabelecidos pelo Regulamento (UE) n.º 87/2014 e pelo Regulamento (UE) 2015/552 no LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(6) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia quanto à necessidade de adaptar alguns desses LD. No caso de definições de resíduos complexas que consistam em vários componentes, cada um dos componentes deve ser analisado com um LD que seja tecnicamente exequível e o mais baixo possível. Se um

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

([2]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o bifenazato, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for bifenazate according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*]. *EFSA Journal* 2011;9(12):2484. [48 pp.].

([3]) Regulamento (UE) n.º 79/2014 da Comissão, de 29 de janeiro de 2014, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bifenazato, clorprofame, esfenvalerato, fludioxonil e tiobencarbe no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 27 de 30.1.2014, p. 9).

([4]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a daminozida, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for daminozide according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*]. *EFSA Journal* 2012;10(4):2650. [16 pp.].

([5]) Regulamento (UE) n.º 87/2014 da Comissão, de 31 de janeiro de 2014, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acetamipride, butralina, clortolurão, daminozida, isoproturão, picoxistrobina, pirimetanil e trinexapace no interior e à superfície de certos produtos (JO L 35 de 5.2.2014, p. 1).

([6]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a tolilfluanida, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for tolylfluanid according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*]. *EFSA Journal* 2013;11(7):3300. [37 pp.].

([7]) Regulamento (UE) 2015/552 da Comissão, de 7 de abril de 2015, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 1,3-dicloropropeno, bifenox, dimetenamida-P, pro-hexadiona, tolilfluanida e trifluralina no interior e à superfície de certos produtos (JO L 92 de 8.4.2015, p. 20).

LMR for estabelecido no LD, este LD é a soma dos LD de todos os componentes da definição do resíduo. Uma vez que para o bifenazato, a daminozida e a tolilfluanida a definição do resíduo é composta a partir de vários componentes, os laboratórios concluíram que, tendo em conta a necessidade de analisar todos os componentes de uma definição de resíduos num nível que seja tecnicamente exequível, os LMR estabelecidos no LD (soma dos LD dos componentes) devem ser aumentados.

(7) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de março de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, a coluna respeitante ao bifenazato passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Bifenazato (soma do bifenazato e do bifenazato-diazeno expressa em bifenazato) (L)
(1)	(2)	(3)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	
0110000	**Citrinos**	0,9
0110010	Toranjas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros	
0120000	**Frutos de casca rija**	0,2
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,7 (+)
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	**Frutos de prunóideas**	2
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	

(1)	(2)	(3)
0140040	Ameixas	
0140990	Outros	
0150000	**Bagas e frutos pequenos**	
0151000	a) *uvas*	0,7
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) *morangos*	3
0153000	c) *frutos de tutor*	7
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de *Rubus caesius*	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros	
0154000	d) *outras bagas e frutos pequenos*	
0154010	Mirtilos	0,7
0154020	Airelas	0,7
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,7
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,7
0154050	Bagas de roseira-brava	**0,02** (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	**0,02** (*)
0154070	Azarolas	0,7
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	**0,02** (*)
0154990	Outros	**0,02** (*)
0160000	**Frutos diversos de**	**0,02** (*)
0161000	a) *pele comestível*	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros	
0162000	b) *pele não comestível, pequenos*	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros	
0163000	c) *pele não comestível, grandes*	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	

(1)	(2)	(3)
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**	
0210000	**Raízes e tubérculos**	**0,02** (*)
0211000	a) *batatas*	
0212000	b) *raízes e tubérculos tropicais*	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) *outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas*	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	**Bolbos**	**0,02** (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros	
0230000	**Frutos de hortícolas**	
0231000	a) *solanáceas*	
0231010	Tomates	0,5
0231020	Pimentos	3
0231030	Beringelas	0,5
0231040	Quiabos	**0,02** (*)
0231990	Outros	**0,02** (*)
0232000	b) *cucurbitáceas de pele comestível*	0,5
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0233000	c) *cucurbitáceas de pele não comestível*	0,5
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) *milho-doce*	**0,02** (*)
0239000	e) *outros frutos de hortícolas*	**0,02** (*)
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	**0,02** (*)
0241000	a) *couves de inflorescência*	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) *couves de cabeça*	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros	
0243000	c) *couves de folha*	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-galegas	
0243990	Outros	
0244000	d) *couves-rábano*	
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**	
0251000	a) *alfaces e outras saladas*	**0,02** (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros	
0252000	b) *espinafres e folhas semelhantes*	**0,02** (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros	
0253000	c) *folhas de videira e espécies similares*	**0,02** (*)
0254000	d) *agriões-de-água*	**0,02** (*)
0255000	e) *endívias*	**0,02** (*)
0256000	f) *plantas aromáticas e flores comestíveis*	
0256010	Cerefólios	**0,05** (*)
0256020	Cebolinhos	**0,05** (*)
0256030	Folhas de aipo	**0,05** (*)
0256040	Salsa	**0,05** (*)

(1)	(2)	(3)
0256050	Salva	**0,05** (*)
0256060	Alecrim	**0,05** (*)
0256070	Tomilho	**0,05** (*)
0256080	Manjericão e flores comestíveis	40
0256090	Louro	**0,05** (*)
0256100	Estragão	**0,05** (*)
0256990	Outros	**0,05** (*)
0260000	**Leguminosas frescas**	
0260010	Feijões (com vagem)	7
0260020	Feijões (sem vagem)	0,4
0260030	Ervilhas (com vagem)	7
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,4
0260050	Lentilhas	0,4
0260990	Outros	**0,02** (*)
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	**0,02** (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	**0,02** (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	**Algas e organismos procariotas**	**0,02** (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	
0300010	Feijões	0,3
0300020	Lentilhas	**0,02** (*)
0300030	Ervilhas	**0,02** (*)
0300040	Tremoços	**0,02** (*)
0300990	Outros	**0,02** (*)
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	
0401000	**Sementes de oleaginosas**	
0401010	Sementes de linho	**0,05** (*)
0401020	Amendoins	**0,05** (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	**0,05** (*)
0401040	Sementes de sésamo	**0,05** (*)
0401050	Sementes de girassol	**0,05** (*)
0401060	Sementes de colza	**0,05** (*)
0401070	Sementes de soja	**0,05** (*)
0401080	Sementes de mostarda	**0,05** (*)
0401090	Sementes de algodão	0,3
0401100	Sementes de abóbora	**0,05** (*)

(1)	(2)	(3)
0401110	Sementes de cártamo	**0,05** (*)
0401120	Sementes de borragem	**0,05** (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	**0,05** (*)
0401140	Sementes de cânhamo	**0,05** (*)
0401150	Sementes de rícino	**0,05** (*)
0401990	Outros	**0,05** (*)
0402000	**Frutos de oleaginosas**	**0,05** (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Amêndoas de palmeiras	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos da mafumeira	
0402990	Outros	
0500000	**CEREAIS**	**0,02** (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	
0500030	Milho	
0500040	Milho-painço	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros	
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	**0,1** (*)
0610000	**Chás**	
0620000	**Grãos de café**	
0630000	**Infusões de plantas de**	
0631000	a) *flores*	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) *folhas e plantas*	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros	
0633000	c) *raízes*	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros	
0639000	d) *quaisquer outras partes da planta*	
0640000	**Grãos de cacau**	
0650000	**Alfarrobas**	

(1)	(2)	(3)
0700000	**LÚPULOS**	20
0800000	**ESPECIARIAS**	
0810000	**Especiarias — sementes**	**0,1** (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	**Especiarias — frutos**	**0,1** (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	**Especiarias — casca**	**0,1** (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros	
0840000	**Especiarias — raízes e rizomas**	
0840010	Alcaçuz	**0,1** (*)
0840020	Gengibre	**0,1** (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	**0,1** (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)
0840990	Outros	**0,1** (*)
0850000	**Especiarias — botões/rebentos florais**	**0,1** (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	**Especiarias — estigmas**	**0,1** (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	**Especiarias — arilos**	**0,1** (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros	
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	**0,02** (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	

(1)	(2)	(3)
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**	
1010000	**Tecidos de**	
1011000	a) *suínos*	
1011010	Músculo	**0,02** (*)
1011020	Tecido adiposo	0,05
1011030	Fígado	**0,02** (*)
1011040	Rim	**0,02** (*)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	**0,02** (*)
1011990	Outros	**0,02** (*)
1012000	b) *bovinos*	
1012010	Músculo	**0,02** (*)
1012020	Tecido adiposo	0,05
1012030	Fígado	**0,02** (*)
1012040	Rim	**0,02** (*)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	**0,02** (*)
1012990	Outros	**0,02** (*)
1013000	c) *ovinos*	
1013010	Músculo	**0,02** (*)
1013020	Tecido adiposo	0,05
1013030	Fígado	**0,02** (*)
1013040	Rim	**0,02** (*)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	**0,02** (*)
1013990	Outros	**0,02** (*)
1014000	d) *caprinos*	
1014010	Músculo	**0,02** (*)
1014020	Tecido adiposo	0,05
1014030	Fígado	**0,02** (*)
1014040	Rim	**0,02** (*)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	**0,02** (*)
1014990	Outros	**0,02** (*)
1015000	e) *equídeos*	
1015010	Músculo	**0,02** (*)
1015020	Tecido adiposo	0,05
1015030	Fígado	**0,02** (*)
1015040	Rim	**0,02** (*)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	**0,02** (*)
1015990	Outros	**0,02** (*)
1016000	f) *aves de capoeira*	**0,02** (*)
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros	

(1)	(2)	(3)
1017000	g) *outros animais de criação terrestres*	
1017010	Músculo	**0,02** (*)
1017020	Tecido adiposo	0,05
1017030	Fígado	**0,02** (*)
1017040	Rim	**0,02** (*)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	**0,02** (*)
1017990	Outros	**0,02** (*)
1020000	**Leite**	**0,02** (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	**Ovos de aves**	**0,02** (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	**Mel e outros produtos apícolas**	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	**0,02** (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	**0,02** (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	**0,02** (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Bifenazato (soma do bifenazato e do bifenazato-diazeno expressa em bifenazato) (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à hidrólise. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130000 Frutos de pomóideas

0130010 Maçãs

0130020 Peras

0130030 Marmelos

0130040 Nêsperas

0130050 Nêsperas-do-japão

0130990 Outros

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

2) No anexo V, as colunas respeitantes à daminozida e à tolilfluanida passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Daminozida (soma de daminozida e de 1,1-dimetil-hidrazina (UDHM), expressa em daminozida)	Tolilfluanida (soma da tolilfluanida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluanida) (L) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**		**0,02** (*)
0110000	**Citrinos**	**0,06** (*)	
0110010	Toranjas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros		
0120000	**Frutos de casca rija**	0,1 (*)	
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros		
0130000	**Frutos de pomóideas**	**0,06** (*)	
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	**Frutos de prunóideas**	**0,06** (*)	
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (doces)		
0140030	Pêssegos		
0140040	Ameixas		
0140990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0150000	**Bagas e frutos pequenos**	**0,06** (*)	
0151000	a) *uvas*		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) *morangos*		
0153000	c) *frutos de tutor*		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de *Rubus caesius*		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros		
0154000	d) *outras bagas e frutos pequenos*		
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros		
0160000	**Frutos diversos de**	**0,06** (*)	
0161000	a) *pele comestível*		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros		
0162000	b) *pele não comestível, pequenos*		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros		
0163000	c) *pele não comestível, grandes*		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas		
0163070	Goiabas		
0163080	Ananases		

(1)	(2)	(3)	(4)
0163090	Fruta-pão		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros		
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**		
0210000	**Raízes e tubérculos**	**0,06** (*)	**0,02** (*)
0211000	a) *batatas*		
0212000	b) *raízes e tubérculos tropicais*		
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) *outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas*		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos-rústicos		
0213050	Tupinambos		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes		
0213090	Salsifis		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros		
0220000	**Bolbos**	**0,06** (*)	**0,02** (*)
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros		
0230000	**Frutos de hortícolas**	**0,06** (*)	**0,02** (*)
0231000	a) *solanáceas*		
0231010	Tomates		
0231020	Pimentos		
0231030	Beringelas		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros		
0232000	b) *cucurbitáceas de pele comestível*		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros		
0233000	c) *cucurbitáceas de pele não comestível*		
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		

(1)	(2)	(3)	(4)
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) *milho-doce*		
0239000	e) *outros frutos de hortícolas*		
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	**0,06** (*)	**0,02** (*)
0241000	a) *couves de inflorescência*		
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) *couves de cabeça*		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros		
0243000	c) *couves de folha*		
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-galegas		
0243990	Outros		
0244000	d) *couves-rábano*		
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**		
0251000	a) *alfaces e outras saladas*	**0,06** (*)	**0,02** (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro		
0251020	Alfaces		
0251030	Escarolas		
0251040	Mastruços e outros rebentos		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas/erucas		
0251070	Mostarda-castanha		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		
0251990	Outros		
0252000	b) *espinafres e folhas semelhantes*	**0,06** (*)	**0,02** (*)
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros		
0253000	c) *folhas de videira e espécies similares*	**0,06** (*)	**0,02** (*)
0254000	d) *agriões-de-água*	**0,06** (*)	**0,02** (*)
0255000	e) *endívias*	**0,06** (*)	**0,02** (*)
0256000	f) *plantas aromáticas e flores comestíveis*	**0,1** (*)	**0,05** (*)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256080	Manjericão e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros		
0260000	**Leguminosas frescas**	**0,06** (*)	**0,02** (*)
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	**0,06** (*)	**0,02** (*)
0270010	Espargos		
0270020	Cardos		
0270030	Aipos		
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras		
0270060	Alhos-franceses		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,06 (*)	**0,02** (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,06 (*)	**0,02** (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,06 (*)	**0,05** (*)
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,1 (*)	**0,02** (*)
0401000	**Sementes de oleaginosas**		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila/dormideira		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Sementes de borragem		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		

(1)	(2)	(3)	(4)
0401140	Sementes de cânhamo		
0401150	Sementes de rícino		
0401990	Outros		
0402000	**Frutos de oleaginosas**		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Amêndoas de palmeiras		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos da mafumeira		
0402990	Outros		
0500000	**CEREAIS**	**0,06** (*)	**0,05** (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais		
0500030	Milho		
0500040	Milho-painço		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo		
0500990	Outros		
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	0,1 (*)	**0,1** (*)
0610000	**Chás**		
0620000	**Grãos de café**		
0630000	**Infusões de plantas de**		
0631000	a) *flores*		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) *folhas e plantas*		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros		
0633000	c) *raízes*		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros		
0639000	d) *quaisquer outras partes da planta*		
0640000	**Grãos de cacau**		
0650000	**Alfarrobas**		

(1)	(2)	(3)	(4)
0700000	**LÚPULOS**	0,1 (*)	**0,1** (*)
0800000	**ESPECIARIAS**		
0810000	**Especiarias — sementes**	0,1 (*)	**0,1** (*)
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	**Especiarias — frutos**	0,1 (*)	**0,1** (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	**Especiarias — casca**	0,1 (*)	**0,1** (*)
0830010	Canela		
0830990	Outros		
0840000	**Especiarias — raízes e rizomas**		
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)	**0,1** (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)	**0,1** (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,1 (*)	**0,1** (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)
0840990	Outros	0,1 (*)	**0,1** (*)
0850000	**Especiarias — botões/rebentos florais**	0,1 (*)	**0,1** (*)
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	**Especiarias — estigmas**	0,1 (*)	**0,1** (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	**Especiarias — arilos**	0,1 (*)	**0,1** (*)
0870010	Macis		
0870990	Outros		
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	**0,06** (*)	**0,02** (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		

(1)	(2)	(3)	(4)
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**	**0,06** (*)	
1010000	**Tecidos de**		**0,05** (*)
1011000	a) *suínos*		
1011010	Músculo		
1011020	Tecido adiposo		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1011990	Outros		
1012000	b) *bovinos*		
1012010	Músculo		
1012020	Tecido adiposo		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1012990	Outros		
1013000	c) *ovinos*		
1013010	Músculo		
1013020	Tecido adiposo		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1013990	Outros		
1014000	d) *caprinos*		
1014010	Músculo		
1014020	Tecido adiposo		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1014990	Outros		
1015000	e) *equídeos*		
1015010	Músculo		
1015020	Tecido adiposo		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1015990	Outros		
1016000	f) *aves de capoeira*		
1016010	Músculo		
1016020	Tecido adiposo		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1016990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
1017000	g) *outros animais de criação terrestres*		
1017010	Músculo		
1017020	Tecido adiposo		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1017990	Outros		
1020000	**Leite**		0,01 (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	**Ovos de aves**		**0,05** (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	**Mel e outros produtos apícolas**		0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**		**0,05** (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**		**0,05** (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**		**0,05** (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Daminozida (soma de daminozida e de 1,1-dimetil-hidrazina (UDHM), expressa em daminozida)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Tolilfluanida (soma da tolilfluanida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluanida) (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Tolilfluanida — código 1000000 exceto 1040000: Dimetilaminossulfotoluidida

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»